

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO – ECG/TCE-RJ**Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública Municipal****Turma 5 - 2019****Edital ECG/TCE-RJ nº 02/2019****PROCESSO SELETIVO****1ª FASE****EXAMES DE SELEÇÃO – 07/06/2019****GABARITOS****Prova de Língua Portuguesa**

Respostas: 1- B; 2- A; 3- C; 4- B; 5- C; 6- D; 7- A; 8- B; 9- A; 10- D; 11- C; 12- D; 13- B; 14- A; 15- D; 16- C; 17- B; 18- D; 19- A; 20- C.

Prova de Conhecimentos Gerais sobre Administração Pública**Questão 1:**

a) conta de energia elétrica:

Resposta: Apesar de essencial, trata-se de uma despesa oriunda de consumo e classificada como custeio, portanto preexistente, ou seja, não foi criada nova despesa, podendo, conforme a gestão, aumentar ou diminuir sua utilização, não sendo seu consumo obrigatório. Portanto não é DOCC.

b) contrato de prestação de serviço de consultoria:

Resposta: Não é DOCC. A obrigação não deriva de Lei, medida provisória ou ato normativo e sim de um contrato que pode ser revogado, modificado ou repactuado.

c) criação de um novo benefício assistencial, na qual terão direito todos aqueles que se enquadram na lei:

Resposta: É DOCC. Deriva de Lei que cria uma obrigação permanente para a administração pública a todos que se enquadram na norma.

d) obra pública com execução prevista para 5 (cinco) anos:

Resposta: Não é DOCC pois é despesa de capital.

Questão 2:

Resposta: São fontes para abertura de créditos suplementares e especiais, constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Questão 3:

Resposta: A licitação é obrigatória, salvo nas hipóteses previstas na legislação.

Dentre tais hipóteses, o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, permite a dispensa de licitação em caso de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos e particulares. A demora da licitação poderia contrariar o interesse público.

A autorização legal abrange somente os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, vedada a prorrogação dos contratos.

A emergência ficta é aquela que decorre de fingimento ou de falsidade e é de responsabilidade daquele que simula a situação que enseja a dispensa de licitação.

A emergência fabricada decorre da omissão de providências para evitar a situação emergencial e é de responsabilidade daquele que deixou de agir quando deveria.

Questão 4:

Resposta: A constituição de 1988 tornou o Município ente federativo, ao lado da União e dos Estados.

O Município é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira. Dessa forma, os Municípios têm capacidade: de auto-organização, por meio de uma lei orgânica elaborada e promulgada por sua Câmara de Vereadores I; de autogoverno, exercida pelo prefeito e vereadores eleitos pelo voto direto e secreto; de auto legislação sobre assuntos de interesse local e sobre outros, de forma suplementar e concorrente; e de autoadministração, para arrecadar os tributos de sua competência, aplicar suas receitas e prestar serviços públicos à comunidade local.

Os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar à legislação federal e estadual no que couber.

Dentre as consequências do fenômeno conhecido como “coordenação federativa” das políticas públicas poderíamos citar que a União passou a ter maior controle sobre o desenho institucional das políticas sociais, que, para os pequenos municípios, foi uma estratégia para que participassem como atores das políticas públicas ou ainda que, para acesso aos recursos federais, tornou-se obrigatória a contrapartida dos Municípios.